



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00213140420198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEANDRO MACHADO DE CARVALHO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão de id: 60427206, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Posto isso, com fulcro nos artigos 535/538 do Código de Processo Civil, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA QUE O TRECHO A SEGUIR DA SENTENÇA EMBARGADA TENHA A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"Ante a sucumbência reciproca, fixo a sucumbência da seguinte forma:

1. o Autor deverá arcar com as custas processuais na proporção de 40% e pagar honorários aos advogados da Ré arbitrados, por equidade, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando sua exigibilidade condicionada ao implemento da condição prevista no artigo 98, §3º do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos;

2. a Ré deverá arcar com as custas processuais na proporção de 60% e pagar honorários aos advogados do Autor arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ficam inalteradas as demais disposições da sentença embargada.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto ao argumento lançado nos embargos de declaração de id: 53692397 acerca do índice de atualização do valor indenizatório.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos da r. sentença de id: 52823055, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como ÍNDICE da correção monetária o ENCOGE porém expressou um valor por extenso que não guarda nenhuma relação com a condenação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o índice arbitrado será corrigido e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o índice da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**